



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 26

EMENTA: Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de dezembro de 1985, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução.

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma de Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, fica atualizada para 20% (vinte por cento), da remuneração dos senhores Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo da remuneração dos Senhores Vereadores, aplica-se, de acordo com o Acórdão nº 5146 de 10.11.87, da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o percentual deste Artigo, excluindo-se do total da remuneração percebidas pelos Senhores Deputados Estaduais, os valores correspondentes ao Auxílio Complementares por eles percebidos.

ART. 2º - Se a remuneração paga exceder aos 4 % (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por semestre o período fixado entre janeiro à junho, inclusive, e julho à dezembro de cada exercício.

ART. 3º - A remuneração compreende 60 % (sessenta por cento) da parte variável e 40 % (quarenta por cento) de parte fixa.

§ 1º - A parte variável será paga pelo efetivo comparecimento do Vereador às Sessões.

§ 2º - O Presidente terá direito, além dos subsídios, a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração a título de verba de representação, pagos mensalmente.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de
abril de 1988.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 28 de junho de 1988.


DARCI ANDREASSA

Presidente